**PROCESSO**: **N º** **2000-008360/2017.**

**INTERESSADO:** TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES**: SOL. PAGAMENTO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-008360/2017**, em 02 (dois) volumes, com 369 (trezentos e sessenta e nove) fls., que versa sobre o pagamento referente à aquisição de material, solicitado de forma emergencial, em razão da falta e/ou estoque mínimo de correlatos na Central de Distribuição da SESAU. A solicitação de pagamento para a **empresa TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.175.233/0001-25)** está orçada em **R$19.035,34(dezenove mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.369), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO –** Às fls. 02/, consta correspondência, de 10/05/2017, de lavra do Representante Comercial, Fabiano Arnaldo Lucena dos Santos, solicitando o pagamento da nota fiscal nº 29787, no valor de **R$19.035,34(dezenove mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente ao fornecimento de material de forma emergencial, juntando original do DANFE nº 0029787, de 10/04/2017, e cópia do DANFE nº 0029201, de 03/03/2017, no valor de R$39.237,58, (trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE** – às fls. 34/40, visualizamos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.175.233/0001-25)**, vencidas.

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** às fls. 41/51, consta cotações de preços realizadas, no dia 22/05/2017, através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br).

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N)***

**4 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS –** às fls. 339 dos Autos consta correspondência s/n, de 02/03/2017, de lavra da Gerente Administrativa, Anna Cândida Palmeira X. S. Martins e do Gerente de Suprimento, Raphael Aroucha Coimbra Lou, endereçada a empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.175.233/0001-25)**, solicitando que a mesma forneça em caráter emergencial e imediato dos materiais hospitalares, mas que não consta a devida AUTORIZAÇÃO para o fornecimento dos materiais emitida, pela Ordenadora de Despesas.

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Verifica-se às fls. 54 consta dotação orçamentária referente ao exercício de 2017.

**6 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA –** A fls. 03, **c**onforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.175.233/0001-25)**, apresentou cópia do DANFE nº 0029787, emitido no dia 10/04/2017, no valor de **R$19.035,34(dezenove mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos),** Atestado pelo Servidor, Thiago de Araújo Simões.

**7 - DA AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 113 consta informações do Setor de Contratos que foram anexandos cópias dos Seguintes Contratos com a SESAU nºs 017/2015, 020/2015, 073/2015, 266/2015, 344/2015, 373/2015, 374/2015 e 398/2015, mas que na verdade para esse material adquirido não foi com a devida cobertura contratual. Portanto NÃO EXISTE contrato entre a SESAU e a empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.175.233/0001-25)**, o que contraria o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Informações dadas através das Servidoras, Rosilda Sátiro de Carvalho Silva, do Setor de Compras e Maria do Carmo, Assessora Técnica - SETCON.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**9 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-GAB-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o não cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017,(alíneas **a, g** e **i**).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica (alíneas **a, g** e **i**).
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.175.233/0001-25)** no valor de **R$19.035,34(dezenove mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.175.233/0001-25)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 09 de abril de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**